

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 1 de Outubro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO II**Retribuições mínimas**

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas
I	Director de serviços Secretário-geral	960
II	Analista de informática Contabilista/técnico oficial de contas Inspector administrativo.	937
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro. Técnico de apoio jurídico III Técnico de computador III Técnico de contabilidade III Técnico de estatística III Técnico de recursos humanos III	853

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas
IV	Técnico de apoio jurídico II Técnico de computador II Técnico de contabilidade II Técnico de estatística II Técnico de recursos humanos II	779
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico I Técnico de computador I Técnico de contabilidade I Técnico de estatística I Técnico de recursos humanos I	713
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo. Técnico de secretariado Tradutor	666
VII	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª	597
VIII	Assistente administrativo de 2.ª Assistente de consultório de 1.ª Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Recepcionista de 1.ª	548
IX	Assistente administrativo de 3.ª Assistente de consultório de 2.ª Cobrador de 2.ª Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2.ª Operador de tratamento de texto de 1.ª Recepcionista de 2.ª Telefonista de 1.ª	507
X	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano) Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Operador de tratamento de texto de 2.ª Porteiro de 1.ª Recepcionista de 2.ª (até quatro meses). Telefonista de 2.ª	480
XI	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª Trabalhador de limpeza	475

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...